

DECRETO N° 19.514, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

Regulamenta a Lei Complementar nº 549, de 9 de maio de 2006 – que trata da atribuição de Função Gratificada Especial a servidores detentores de cargo de provimento efetivo do Município ou de outra esfera governamental cedido ao Departamento Municipal de Habitação (Demhab), com ônus para o órgão de origem, se dê, com ou sem resarcimento para o Município

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988;

considerando o art. 270 da Lei Complementar 133, de 31 de dezembro de 1985; e

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Demhab, a Lei Complementar nº 549, de 9 de maio de 2006, que trata da atribuição de Função Gratificada Especial a servidores detentores de cargo de provimento efetivo do Município ou outra esfera governamental, cedidos ao Demhab com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º A atribuição de Função Gratificada Especial (FGE) está condicionada à disponibilidade de Cargos em Comissão (CCs), os quais determinarão o padrão remuneratório a ser efetivado.

Art. 3º No âmbito do Departamento Municipal de Habitação (Demhab) serão atribuídas, simultaneamente, até o limite de 10 (dez) FGEs, equivalentes a 15% (quinze por cento) dos CCs, constantes no anexo III, da Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988 e alterações posteriores.

Art. 4º A quantidade máxima de FGEs, estabelecida no art. 3º deste Decreto, poderá ser atualizada via decreto, em função de variações na quantidade de CCs existentes no âmbito do Demhab, provocada por alteração, criação ou extinção de Órgãos e Unidade de Trabalho, sempre respeitando o limite estabelecido na Lei Complementar nº 549, de 9 de maio de 2006.

Art. 5º O servidor detentor de cargo de provimento efetivo do Município ou de outra esfera governamental, quando cedido ao Demhab, com ônus para o órgão de origem, com ou sem resarcimento para o Município no exercício do cargo de Diretor-Geral, poderá optar entre a respectiva remuneração e a retribuição total do cargo efetivo que ocupa, acrescida da gratificação regulamentada por este decreto ou pelo subsídio, sendo vedada a percepção cumulativa dos vencimentos.

Art. 6º Da data de início da atribuição até o final do período de exercício do servidor na FGE, ficará indisponibilizado um CC de mesmo nível para nomeação de titular, visando garantir compensação financeira e equilíbrio nas despesas com pessoal.

Art. 7º O valor de cada FGE corresponderá a 70% (setenta por cento) da remuneração do respectivo CC indisponibilizado, conforme art. 6º deste Decreto.

§ 1º Para efeitos do disposto no *caput*, a remuneração de CC compreende o valor do vencimento básico respectivo, acrescida das demais parcelas que lhe são pertinentes.

§ 2º Para efeitos de transparência, controle e uniformidade dos valores a serem pagos, deverá ser observada a tabela com a composição e os padrões remuneratórios dos CCs, existentes, bem como o respectivo valor das FGEs correspondentes, em função dos diferentes níveis, a ser publicada pela Secretaria Municipal da Administração (SMA).

§ 3º Os valores das FGEs serão atualizados sempre que houver alteração na remuneração do quadro de CCs.

Art. 8º O pedido de atribuição de FGE será de competência dos titulares das Superintendências e Coordenações do Demhab, mediante abertura de processo administrativo, emissão de parecer, atentando para o cumprimento dos requisitos para atribuição e qualificação do servidor e encaminhamento para a decisão final do Diretor-Geral do Demhab.

Art. 9º A atribuição formal e o efetivo pagamento de FGE serão realizados somente após a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), de ato administrativo assinado pelo Diretor-Geral do Demhab, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I – matrícula e nome do servidor, sujeito da atribuição;

II – código e denominação básica do CC indisponibilizado;

III – código do CC indisponibilizado, conforme previamente registrado no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos;

IV – código e denominação da Unidade de Trabalho onde está lotada a vaga de CC de referência;

V – data de início da vigência do período de atribuição;

VI – determinação de que o servidor, no período da atribuição, assume as competências do CC indisponibilizado, conforme estabelecido no respectivo regulamento;

VII – número do processo da cedência com ônus para o Órgão de origem, quando servidor cedido;

VIII – número do processo administrativo onde foi feito o pedido, pelos titulares dos Órgãos, e onde ficará arquivado o ato original, com a assinatura do Diretor-Geral do Demhab e a respectiva autorização para lançamento na folha de pagamento.

Parágrafo único. A desvinculação do titular da atribuição formal e a cessação do efetivo pagamento da FGE serão realizadas mediante publicação, no DOPA-e, de ato administrativo assinado pelo Diretor-Geral do Demhab.

Art. 10. Fica a Coordenação de Infraestrutura e Recursos Humanos (CIRH) responsável pelo controle da política de atribuição das FGEs, no âmbito do Demhab.

Art. 11. A CIRH, do Demhab, emitirá relatório mensal contendo a lista dos servidores investidos nas FGEs, a lista de CCs indisponibilizados, indicação dos valores pagos e outras informações para a correta gestão das atribuições, sendo emitido a partir do código de vaga dos CCs, dentro do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de setembro de 2016.

José Fortunati,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.